

#### Estado do Paraná

#### DECRETO N.º 179. DE 28 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral do Município de Pato Bragado, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação – MEC

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os arts 205; 206, caput, incisos I a IX, e parágrafo único; 208, caput, incisos I, III, IV, §§ 1°, 2° e 3°: 209, caput, incisos I e II; 211, caput, \$2°: 212, caput, \$3°; 212-A, caput, incisos 1, II, III; 214, caput, incisos I A VI. da Constituição Federal;

Considerando os artigos 53, 54 e 58 da Lei Federal nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Lei Federal n° 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial, no art. 34, §2°; art. 52, caput, inciso III; art. 87, caput, 5°;

Considerando a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional da Educação);

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, em seus artigos 36 e 37, (Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino Fundamental de 9 (nove) anos da Educação Básica, do Ministério da Educação;

Considerando as disposições do Art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral;

Considerando a Portaria nº 2.036 de 23 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

de 28/06/24 FL

Visto Cleury



### Estado do Paraná

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 - DEDUC/DPGE/ SEED, sobre a Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral;

Considerando a Deliberação CEE/PR n.º 03/2023 que estabelecem as normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a Meta VI do Plano Municipal de Educação de Pato Bragado, aprovado por meio da Lei nº 1478 de 23 de junho de 2015, que estabelece metas e estratégias para a Rede Pública Municipal de Ensino, para o decênio 2015-2025;

Considerando o art.  $6^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  1.550 de 04 de novembro de 2016 do Conselho Municipal de Educação;

Considerando o Guia para a elaboração da política de educação integral em tempo integral-MEC, resolve e

#### **DECRETA**

- Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, de maneira a atender a legislação vigente.
- Art. 2º. A Política de Educação em Tempo Integral no Município de Pato Bragado pode ser compreendida como um conjunto de decisões e estratégias públicas, visando proporcionar educação em tempo integral na perspectiva da educação integral.
- Art. 3º. A construção da Política a que dispõe este decreto é definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei n° 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias n° 1.495/2023 e n° 2.036/2023, objetivando:
  - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
  - II. elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
  - III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
  - IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e





### Estado do Paraná

 V. fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

#### Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;
- II. desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;
- III. acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;
- IV. permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;
- V. tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;
- VI. equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e
- VII. avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.
  - Art. 5º. São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:
  - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;





#### Estado do Paraná

- II. qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- VI. indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- VII. reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- VIII. integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
  - IX. integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
  - X. integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
  - XI. intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
- XII. reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

#### Art. 6º São Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:

- a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;





#### Estado do Paraná

- III. a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- IV. a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- V. a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- VI. a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- VII. o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- VIII. a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;
  - IX. o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;
  - X. a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
  - XI. a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;





#### Estado do Paraná

- XII. a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
- XIII. o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;
- XIV. o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
- XV. a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrandose, às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;
- XVI. a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;
- XVII. a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;
- XVIII. participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e
  - XIX. a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.
  - Art. 7º. Ao ofertar educação em tempo integral, o Município deve assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo.
  - Art. 8º. A Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de Pato Bragado será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelas Unidades





#### Estado do Paraná

de Ensino nas modalidades de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e sua consequente implementação contará com a parceria da Secretaria de Saúde, Secretaria de Esportes, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e Departamento de Cultura.

Art. 9º. O valor do apoio financeiro e os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do programa Escola em Tempo Integral serão definidos em atos normativos do Ministério da Educação.

### DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 10 A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II coordenadores pedagógicos;
- III professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
  - IV professores e monitores pedagógicos;
- V profissionais de apoio conforme deliberação do Conselho Municipal de Educação ou normativa própria da SMED.
- § 1º. O corpo docente para atuação nas instituições de educação integral em tempo integral, devem ter a habilitação conforme a estabelecida no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Bragado, ou seja, formação de ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência nas primeiras séries do Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil; formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente; formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
- § 2º. Excepcionalmente para as atividades ou oficinas da parte diversificada, especificamente das do Esporte e Cultura o trabalho poderá ser realizado por profissional com conhecimento técnico, sendo supervisionadas por professor habilitado ou coordenação pedagógica. Esses profissionais irão compor o quadro de profissionais de cada estabelecimento de ensino, fazendo parte da distribuição anual.
- Art. 11. As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores das instituições e serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme





#### Estado do Paraná

a disponibilidade da escola ou fora dele em espaços distintos da cidade ou do território onde estão situadas as unidades escolares mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais ali existentes bem como o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais sempre de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 12. A jornada de trabalho irá respeitar o que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Bragado o qual corresponde a 20 (vinte) horas semanais para o cargo de Professor e 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Professor de Educação Infantil e reverenciará o Calendário Escolar, elaborado anualmente com base na legislação vigente, respeitará a jornada de trabalho dos profissionais do magistério.

#### DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13. A oferta da Educação em Tempo Integral – Turno Único será feita mediante o desenvolvimento de atividades cuja proposta esteja em conformidade como os princípios estabelecidos pelo Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações e Currículo da AMOP, articulada aos diretos de aprendizagem e desenvolvimento, assim como com os campos de experiência para Educação Infantil e com os conhecimentos e habilidades trabalhadas nos componentes curriculares no Ensino Fundamental.

- §1º. A Educação em Tempo Integral Turno Único possui currículo integrado por meio de Disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e Componentes Curriculares da Parte Diversificada organizado em uma Matriz Curricular, conforme disposições legais comuns à Educação Básica e cujos fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) deverão possibilitar aprendizagens significativas que favorecerão a aquisição de conhecimentos pelos estudantes.
- **§2º.** A oferta da Educação Integral poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades, cuja proposta esteja articulada com os conhecimentos e habilidades trabalhados pelos componentes curriculares do ensino regular, como o acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação de pesquisa científica, da cultura e arte, do esporte e lazer, das tecnologias, dos direitos humanos, da preservação do meio ambiente, entre outras.
- Art. 14. Na disciplina de Aprofundamento da aprendizagem nas instituições de ensino que ofertam ensino fundamental, deverá ser oportunizado metodologia diferenciada para os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, assegurando ao estudante o aprimoramento de seus conhecimentos através





#### Estado do Paraná

de materiais manipuláveis que possibilitem ao discente o processo de aprendizagem de forma concreta, de acordo com o contexto escolar, a fim de motivá-los a buscar novas formas de aprendizado, desafiando na busca por possibilidades diversas de aprendizagem, transformando tanto a maneira de ensinar como a forma de aprender, sendo o docente mero mediador e facilitador do processo.

Art. 15. O ensino em tempo integral objetiva ampliar o tempo, diversificar os espaços e as oportunidades de aprendizagem, visando a melhoria da aprendizagem e autonomia do estudante e, da convivência familiar.

Parágrafo único: O Ensino em Tempo Integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

- I que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
  - II prevenção às violências;
  - III promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- IV fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;
- V fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

#### DO DESTINATÁRIO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

- Art. 16. Terão prioridade à matrícula nas Instituições Municipais de Tempo Integral, os estudantes em idade própria, conforme definiu a Comissão de Implantação do Ensino em Tempo Integral, segundo publicado em Diário Oficial Eletrônico na edição nº 2965 em 20/11/2023, o qual segue:
- I terá direito ao ingresso na matrícula integral os beneficiários dos programas sociais do Governo Federal, comprovado no ato da matrícula;
- II terá direito ao ingresso na matrícula integral alunos com defasagem escolar, os quais necessitam frequentar a Sala de Recursos Multifuncional e/ou Sala de Apoio a Aprendizagem (Apoio Escolar);
- III terá direito ao ingresso na matrícula integral alunos cujos pais ou responsáveis legais comprovem o laboro em período integral, comprovados por declaração de trabalho de no mínimo de 08 (oito) horas diárias e conforme disponibilidade de vagas.

#### DO FUNCIONAMENTO





#### Estado do Paraná

Art. 17. As atividades de Educação em Tempo Integral – Turno Único na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, serão ofertadas em 7 (sete) horas diárias e/ou mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais nos 200 (duzentos) dias letivos, contabilizando o mínimo de 1.400 (um mil e quatrocentos) horas quando somadas as horas referentes à escolarização.

Art. 18. O Ensino em Tempo Integral – Turno Único, igual ou superior a sete horas diárias, ou 35 horas semanais, terá como propósito a perspectiva do desenvolvimento e formação integral das crianças a partir de um currículo intencional que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade escolar.

Art. 19. O horário de almoço somente será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar se estiver contemplado na Proposta Pedagógica Curricular, sob responsabilidade de profissional habilitado.

Parágrafo único. Deve-se assegurar a todos os indivíduos, alimentos básicos de qualidade, em quantidades permanentemente satisfatórias e sem afetar o acesso a outras necessidades fundamentais.

Art. 20. É necessário considerar que a expansão de jornada na perspectiva da educação integral pressupõe práticas intersetoriais, articulando os agentes políticos e técnicos de secretarias distintas, como a saúde, cultura e esportes.

Parágrafo único. Na vigência desta Política de Implantação do Ensino em Tempo Integral os Programas intersetoriais acontecem em parceria da Secretaria de Saúde, Secretaria de Esportes, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e Departamento de Cultura.

§ 1º. O Ensino em Tempo Integral pode acontecer pelo desenvolvimento de atividades como:

- acompanhamento e apoio pedagógico;

II - reforço e aprofundamento da aprendizagem;

III - experimentação e pesquisa científica;

IV - cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e

informação;

V - afirmação da cultura dos direitos humanos;

VI - educação ambiental;

VII - promoção da saúde, entre outras.





#### Estado do Paraná

- § 2º. Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.
- Art. 21. A Educação em Tempo Integral oferecerá aos estudantes uma jornada escolar mais longa, com acréscimos significativos de atividades pedagógicas e culturais que complementam a formação acadêmica.

# DAS AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL EM ESCOLAS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

- Art. 22. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social além de, desenvolver as competências dos alunos para a atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:
  - espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;
  - II quadra poliesportiva;
  - III espaço para atividades curriculares;
  - IV espaço para alimentação;
- V ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular da Instituição.

**Parágrafo único:** A manutenção e conservação, bem como as melhorias dos espaços educacionais ficam sob responsabilidade da mantenedora.

- Art. 23. As Instituições de Ensino de Pato Bragado, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas trimestralmente pela Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa, a saber:
- I De forma externa, através de formulários desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para colher dados junto às famílias cujas crianças estejam matriculadas na modalidade de Educação Integral em Tempo Integral;
- II De forma externa, através de formulários desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para colher dados junto à comunidade em geral;





#### Estado do Paraná

III - De forma externa, através da aplicação de avaliações diagnósticas da Plataforma CAED Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, Prova Paraná, Prova Paraná Mais, Prova SAEB;

IV - De forma interna, através de formulários desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para colher dados junto profissionais que atuam na modalidade de Educação Integral em Tempo Integral com o objetivo de avaliar a infraestrutura, a Proposta Política Pedagógica e as matrizes curriculares da Instituição de Ensino;

V - De forma interna, através da aplicação de avaliações diagnósticas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para avaliar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, tanto no Ensino Regular, quanto na modalidade de Educação Integral em Tempo Integral;

VI - De forma interna, através de dados colhidos através do Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), considerando notas e frequência dos estudantes.

§ 1º. Além das avaliações supracitadas, cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar as Instituições de Ensino quanto a avaliação de todos os profissionais que atendem os educandos, considerando os aspectos pedagógicos, administrativos, de infraestrutura e de transparência institucional.

§ 2º. O processo de aprendizagem dos educandos será monitorado por meio dos resultados obtidos através da evolução das notas das avaliações diagnósticas (internas e externas), notas trimestrais e do conselho de classe.

 I – Os resultados das avaliações diagnósticas (internas e externas), bem como os resultados obtidos pelos formulários, deverão ser tabulados e amplamente divulgados, evitando-se a exposição dos alunos e/ou profissionais que atendem aos estudantes;

II — As Instituições de Ensino devem, após o Conselho de Classe, elaborar uma listagem dos alunos com desempenho escolar abaixo do esperado para a turma/classe em que se encontram matriculados, traçando objetivos para que a defasagem seja superada, com a finalidade de que essa listagem sirva de suporte para novas matrículas e/ou rematrículas na modalidade de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 3º. Os programas intersetoriais que compõe a expansão de jornada na perspectiva da educação integral das Instituições de Ensino Municipais de Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento periódico, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, em colegiado pela gestão escolar e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo





#### Estado do Paraná

Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

- Art. 25. O Regimento Escolar, parte da institucionalização escolar, deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral, conforme a oferta e orientações da SEED.
- Art. 26. O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.
- Art. 27. A formação continuada acontecerá como uma reflexão sobre o processo formativo dos educadores e para a mediação do processo ensino-aprendizagem:
  - por meio da Formação Continuada, os professores e os gestores da instituição, tornam-se mais capacitados para ponderar sobre todos os aspectos pedagógicos e, para além deles, propor estratégias com a finalidade de sanar as dificuldades e instalar mudanças significativas em toda a comunidade escolar;
  - II. Os educadores participarão de formação continuada presenciais e/ou online oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Núcleo Regional de Educação-NRE, Plataforma interativa AVAMEC, entre outros.
- Art. 28. As atividades a serem desenvolvidas estarão integradas ao Projeto Político Pedagógico PPP das unidades escolares, contemplando em seu conteúdo a forma de oferta de atividades e suas especificidades.
- Art. 29. A Proposta Pedagógica Curricular-PPC deverá estar comprometida com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica.
- Art. 30. A instituição de ensino com a oferta de Educação Integral em Tempo Integral em calendário, deve atender às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe.
- Art. 31. A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação às já estabelecidas tradicionalmente.





#### Estado do Paraná

Art. 32. Para que a família ajude a desenvolver mecanismos de aprendizagens, serão realizadas:

- reuniões com os pais, para conversar sobre os assuntos relacionados à aprendizagem;
- II. reunião individualizada com os familiares;
- III. palestras e oficinas, com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Esportes, Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social;
- IV. reunião em rede, envolvendo Educação, Saúde e Assistência Social.
- Art. 33. Para a seleção disposta no caput deste artigo, levou-se em conta o diagnóstico da realidade situacional da educação, espaço físico/infraestrutura adequada, acessibilidade, recursos humanos e das matrículas de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.
- Art. 34. Ficam autorizadas as oficinas a serem desenvolvidas, considerando as de cunho obrigatório, as quais todas as unidades que implantarem o referido Programa deverão observar, segundo o Anexo I deste Decreto.
- Art. 35. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto da Comissão de Implantação do Ensino em Tempo Integral, lavrados em ata própria.
  - Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024.

Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL